

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 268/2017****Recomenda ao Governo maior investimento na prevenção de incêndios e na defesa da floresta**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova a abertura, ainda durante o ano de 2017, de um concurso com dotação significativa para reforço da instalação de redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), primária e secundária, em terreno não privado nos termos previstos no Regulamento Específico para o domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR).

2 — Garanta, nos anos subsequentes, a abertura de concursos para reforço da instalação de redes de DFCI, primária e secundária, no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR).

3 — Reforce a dotação da Operação 8.1.3 do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020) «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», de forma a garantir o financiamento de mais intervenções em redes de defesa da floresta contra incêndios, em terrenos privados.

4 — Agilize a execução do PDR 2020 em todas as ações que visem a prevenção de incêndios florestais e a plantação de árvores autóctones de forma a melhor adaptar a nossa floresta aos efeitos previstos das alterações climáticas, nomeadamente as ações 8.1.3 e 8.1.5. Deverá neste sentido proceder a alteração dos critérios de análise de forma a ter em conta as especificidades do minifúndio florestal de montanha.

5 — Tome as medidas necessárias para incentivar a gestão em conjunto de áreas contínuas no minifúndio com iniciativa a partir das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), de associações de produtores ou de autarquias locais.

6 — Garanta, na negociação do próximo Quadro de Programação de Fundos — Portugal 2030, o enquadramento do investimento florestal de escala territorial relevante ao nível do ordenamento do território, nos fundos da coesão, envolvendo as organizações de produtores representativas das regiões onde os incêndios causaram maiores prejuízos, referidas, nomeadamente, no 8.º Relatório Provisório de Incêndios Florestais de 2017.

7 — Maximize a utilização dos fundos comunitários na floresta, explorando a possibilidade de novas utilizações desses fundos, nomeadamente através de maior mobilização do fundo de coesão em matéria de ordenamento e prevenção florestal, ou apresentando propostas ao Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (Plano Juncker) em matéria de competitividade.

8 — Promova no próximo quadro comunitário de apoio (QCA) a criação de um pacote de medidas agroambientais para compensar os produtores florestais pelos serviços ambientais, sociais e paisagísticos que prestam à sociedade, que seja aplicado com base em caderno de encargos com eles negociado que inclua o necessário apoio técnico para a sua execução.

9 — Estude o prolongamento do período de vigilância dos postos de vigia florestais.

10 — Reforce os meios de apoio aos sapedores florestais de modo a garantir a sua sustentabilidade.

Aprovada em 13 de outubro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

110976946

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 191/2017**

A Cooperação Estruturada Permanente (CEP), prevista no Tratado da União Europeia (TUE), constitui um mecanismo fundamental à disposição dos Estados-membros «cujas capacidades militares preencham critérios mais elevados e que tenham assumido compromissos mais vinculativos na matéria tendo em vista a realização das missões mais exigentes» (n.º 6 do artigo 42.º do TUE), para, em especial, facilitar o desenvolvimento de capacidades de defesa.

Nos termos do Tratado de Lisboa, a Cooperação Estruturada Permanente rege-se pelo artigo 46.º do TUE, nomeadamente quanto à notificação, por parte dos Estados-membros que tenham intenção de participar naquele mecanismo, ao Conselho e ao Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

Recorde-se que o Conselho Europeu de 15 de dezembro de 2016 concluiu que a Europa, encontrando-se num ambiente securitário mais volátil e num contexto geopolítico cada vez mais desafiante, deve assumir uma maior responsabilidade para garantir a sua segurança e defesa e para melhor proteger os seus cidadãos.

No mesmo Conselho Europeu, foi feito um apelo ao reforço da cooperação no desenvolvimento das capacidades em falta, com vista a torná-las disponíveis quando necessárias, permitindo um contributo mais decisivo da União Europeia e dos seus Estados-membros para os esforços coletivos de manutenção da paz e segurança internacionais, quer atuando autonomamente, quer com parceiros, onde tal seja possível.

Ainda neste quadro, ficou acordada, no Conselho Europeu de 22 e 23 de junho de 2017, a necessidade de lançar uma CEP inclusiva e ambiciosa.

Realce-se que a participação na CEP não afeta o carácter específico da política de defesa nacional de Portugal, nem os compromissos assumidos no contexto de outras organizações de defesa de que Portugal faz parte (nomeadamente a NATO), antes potenciando e complementando essas outras dimensões da nossa arquitetura de defesa. Além disso, esta participação não afeta a soberania e a autonomia no processo de decisão nacional, quer quanto ao desenvolvimento de capacidades, quer quanto ao empenhamento das Forças Armadas em missões e operações. Na verdade, a CEP não tem por objetivo, explícito ou implícito, nem a formação de qualquer suposto «Exército europeu», nem a imposição a qualquer Estado-membro de um princípio de «especialização».

A participação na CEP implica, outrossim, a assunção dos compromissos previstos no Protocolo n.º 10, de que são exemplo a adoção «de medidas concretas para reforço a disponibilidade, a interoperabilidade, a flexibilidade e a capacidade de colocação de forças no terreno» [álínea c) do artigo 2.º].

Os desafios enfrentados pela Europa exigem um entendimento amplo das questões de segurança e defesa, atribuindo a atenção devida a áreas críticas da segurança europeia, como a segurança energética, a cibersegurança e a segurança marítima.

A implementação da CEP integra-se no processo de aprofundamento da construção europeia, nos domínios económico e social, e a sua implementação deve ser feita sobre sólidas bases económicas e financeiras, de modo a que os

Estados-membros disponham das condições necessárias para uma participação plena e sustentável neste mecanismo de cooperação. Designadamente, a conclusão da reforma em curso da União Económica e Monetária, no sentido de favorecer a convergência económica e social entre os Estados-membros, constitui requisito do desenvolvimento bem sucedido da CEP, permitindo que os processos de aprofundamento da construção europeia, nos diferentes domínios em que são necessários, se façam articuladamente e contribuam positivamente uns para os outros.

Neste plano, o desenvolvimento de projetos multinacionais de novas capacidades contribuirá para robustecer a Base Industrial e Tecnológica de Defesa Europeia, estimulando a inovação tecnológica, aumentando a sua competitividade, promovendo a sua autonomia e criando ainda oportunidades de negócio para as pequenas e médias empresas. Além disso, a participação na CEP garantirá um acesso privilegiado ao futuro Fundo de Defesa Europeu, que financiará projetos colaborativos de desenvolvimento de capacidades, incluindo de duplo uso, o que beneficiará o tecido empresarial português.

Importa ter presente que Portugal tem participado, como Estado-membro fundador, em todos os processos de aprofundamento da UE, como seja a criação do espaço Schengen e da moeda única, tendo também apoiado os sucessivos alargamentos da União Europeia.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a participação de Portugal, como membro fundador, na Cooperação Estruturada Permanente (CEP) prevista no n.º 6 do artigo 42.º e no artigo 46.º do Tratado da União Europeia.

2 — Mandatar o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Defesa Nacional para a adoção de todas as formalidades necessárias à participação de Portugal na CEP, nos termos previstos no artigo 46.º do Tratado da União Europeia.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de dezembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

110987962

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 142/2017

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia comunicou, pela nota n.º SGS17/09275, de 25 de outubro de 2017, ter a União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Acordo Multilateral entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, a República da Albânia, a Bósnia e Herzegovina, a República da Bulgária, a República da Croácia, a República da Islândia, a Antiga República Jugoslava da Macedónia, a República de Montenegro, o Reino da Noruega, a Roménia, a República da Sérvia e a Missão de Administração Provisória das Nações Unidas para o Kosovo sobre o Estabelecimento de Um Espaço de Aviação Comum Europeu (EACE), assinado no Luxemburgo em 9 de junho de 2006.

Mais se torna público que, tendo todas as Partes concluído idênticos procedimentos, o presente acordo entrou em vigor no dia 1 de dezembro de 2017, nos termos do seu artigo 29.º, n.º 2.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2009 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 30/2009, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 15 de abril.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 4 de dezembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Rui Vinhas*.

110976021

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 26/2017/M

Constitui uma comissão eventual de inquérito parlamentar aos serviços prestados pelo SESARAM — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

A Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos do n.º 14 do artigo 50.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 23/78/M, de 29 de abril, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 2 de agosto, constitui uma comissão parlamentar de inquérito aos serviços prestados pelo SESARAM — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., que deverá apresentar um relatório com as conclusões de avaliação no prazo de 120 dias após o início dos seus trabalhos, com o seguinte objeto:

I. As causas do aumento do tempo de espera quer para consulta, quer para cirurgias;

II. As razões para a recorrente falta de material hospitalar e farmacêutico;

III. As razões para a desmotivação generalizada no pessoal, levando a greves e manifestações;

IV. A evolução dos custos do SESARAM, sem a respetiva melhoria na qualidade do serviço;

V. Responsabilidades do Governo Regional que tenham contribuído para a degradação da qualidade dos serviços prestados atualmente;

VI. Estimativas do impacto do Novo Hospital Central da Madeira nos tempos de espera das consultas e das cirurgias;

VII. Estimativas do impacto do Novo Hospital Central da Madeira na despesa a curto, médio e longo prazo;

VIII. O *Payback* do Novo Hospital Central da Madeira.

Aprovada em 20 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

110976305